

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 05/DET/SEMTRAN, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação e dispensa de servidores da Comissão de GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 052/PGM/2023 - Processo Administrativo nº 00600-00026928/2023-41-e - Convênio nº 008/2022/PGE-DETRAN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º, 7º, §§ 1º e 2º, 10 e 25 da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto nº 18.892/2023 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho;

Considerando o Contrato nº 052/PGM/2023 – Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos eletrônicos e sistema especializado para detecção, medição, registro e processamento de imagens e dados de infrações de trânsito.

Considerando a necessidade de otimizar as atividades da SEMTRAN mediante a realocação de recursos humanos, direcionando o servidor para demandas específicas.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor Jader Luiz Bavaresco Filho, como Gestor do Contrato, a partir de 18 de abril de 2025.

Art. 2º DESIGNAR E NOMEAR a nova composição da comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 052/PGM/2023, Convênio nº 008/2022/PGE-DETRAN, processo administrativo nº 00600-00026928/2023-41-e para desenvolver as atividades a partir de 19 de abril de 2025:

- Rosângela Saldanha de Azevedo Gaida – Gestora do Contrato
- Tiago Augusto Eguchi Teixeira – Presidente e Fiscal Técnico;
- Raimundo Carlos da Cruz – Fiscal Técnico;
- David Pereira da Hora – Fiscal Técnico;

Art. 3º Compete aos fiscais, cumprir e fazer cumprir as normas licitatórias vigentes, bem como:

Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, com vistas ao cumprimento integral das cláusulas avençadas;

- I. Emitir relatórios técnicos circunstanciados de acompanhamento e fiscalização;
- II. Registrar, por escrito, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando imediatamente quaisquer irregularidades ou descumprimentos ao gestor do contrato;

III. Verificar, in loco ou documentalmente, a entrega dos bens ou a prestação dos serviços, com a respectiva aferição da qualidade, quantidade, prazos, metas e conformidade técnica;

IV. Promover Notificação e propor a aplicação de penalidades à contratada, quando cabível, bem como recomendar a adoção de medidas corretivas e preventivas;

V. Zelar pela legalidade, eficiência, moralidade e economicidade da execução contratual, em consonância com os princípios da administração pública;

VI. Manter atualizados os registros de fiscalização do contrato, bem como promover a alimentação no processo eletrônico correspondente;

VII. Receber e analisar os pedidos de medição apresentados pela empresa contratada, elaborar relatório técnico referente ao período, descrevendo de forma clara a conformidade ou as inconsistências identificadas. Quando não houver irregularidades, o relatório servirá de base para a autorização da emissão e atesto das respectivas notas fiscais. Na hipótese de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, deverá ser apresentado relatório específico, contendo justificativas técnicas e os apontamentos necessários, independentemente da emissão ou não das notas fiscais;

§ 1º O descumprimento injustificado dos deveres inerentes à função de fiscalização contratual poderá ensejar a responsabilização do servidor, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de apuração de eventuais danos ao erário.

§ 2º A omissão ou a conivência da Comissão diante de falhas contratuais poderá configurar infração administrativa, funcional ou até mesmo criminal, devendo ser comunicada à autoridade competente para apuração.

Art. 4º Os fiscais designados deverão organizar previamente seus períodos de afastamento, especialmente férias, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos de fiscalização. Para tanto, deverão comunicar ao gestor do contrato e à Presidência da Comissão de Fiscalização qualquer solicitação de afastamento, garantindo que não haja coincidência de férias entre os membros da equipe que comprometa o acompanhamento ea execução contratual.

Parágrafo único. A responsabilidade pela fiscalização é coletiva e ininterrupta, sendo imprescindível a manutenção de, no mínimo, dois fiscais atuante durante todo o período de vigência do contrato, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Art. 5º Revoga-se a PORTARIA Nº 10/GAB/SEMTRAN, DE 31 DE MARÇO DE 2025 e outras relacionadas ao referido contrato.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal da SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC845B26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/06/2025. Edição 4007
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>